



**Ofício nº 187/2018**

*Altinópolis, 14 de junho de 2018*

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis, Sr. Sebastião Alves Paulino.**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Nobres Vereadores, a presente Lei Municipal visa a abertura de crédito adicional suplementar no montante de R\$ 82.039,73 (oitenta e dois mil, trinta e nove reais e setenta e três centavos), a fim cobrir excesso de arrecadação de recursos provenientes do Auxílio Financeiro aos Municípios - AFM, vinculado ao FNDE conforme resolução 11 de 18/05/2018 que *“Estabelece os critérios de transferência automática de recursos a título de apoio financeiro de despesas de custeio no exercício de 2018, aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais”*

Os valores objeto da abertura de crédito suplementar constante do presente Projeto de Lei, serão cobertos com superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, ou seja, fonte expressamente legal para a devida abertura de créditos adicionais, consoante o disposto no art.43, § 1º, I da Lei Federal n. 4.320/64.

Desta forma, considerando que o orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro, na implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária, e que exigem a atuação do Poder Público, sendo garantia, como forma de realizar os devidos ajustes ao orçamento durante sua execução, as ferramentas descritas junto a Lei 4.320/64, notadamente, em seu artigo 40, que cuida do dispositivo legal denominado “crédito adicional”, conforme abaixo citado:

***“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.***

***Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***

***I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***

***Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”***



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

O Projeto de Lei tem seu embasamento nos artigos acima descritos da Lei 4.320/64, no qual está sendo solicitada a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotações já existentes no orçamento do exercício financeiro.

Desta forma, necessária se torna a submissão do presente, para Vossa Excelência e a seus Nobres Pares de forma, que a apreciação e a votação da matéria se façam nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Certo de contar com a costumeira atenção, aproveito o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**

**Prefeito**

**Câmara Municipal de  
Altinópolis -SP**

Recebido em 15/06/18

Protocolo nº 103

**ROBERTO CÉSAR ALVES LEITE**  
Diretor Geral Administrativo



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI N.º 37, DE 14 DE JUNHO DE 2018

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 82.039,73 na dotação que especifica.”*

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.,

Propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 82.039,73 (oitenta e dois mil, trinta e nove reais e setenta e três centavos).

Ficha	Órgão	Econômica	Funcional	Programa	Ação	F.	Cód Aplicação	Valor
534	05.05.00	3.3.90.30.00	12 361	2008	2003	05	220011	40.000,00
535	05.05.00	3.3.90.39.00	12 361	2008	2003	05	220011	42.039,73

**Artigo 2º.** Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei serão utilizados os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme Resolução nº 11, de 18 de maio de 2018 *“Estabelece os critérios de transferência automática de recursos a título de apoio financeiro de despesas de custeio no exercício de 2018, aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais”*

**Artigo 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as peças orçamentárias anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 14 de junho de 2018.

  
JOSE ROBERTO FERRACIN MARQUES  
Prefeito